



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023 – 2024

FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES - HOSPITAL DA BALEIA - CNPJ. 17.200.429/0001-25 neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **TEREZA DA GAMA GUIMARÃES PAES;**
E

SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE M.G - SINFITO/MG, CNPJ n. 26.265.082/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **DAVID SANTOS SILVA**

celebram a presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, trabalhadores do Hospital da Baleia.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica ajustado que os salários dos empregados abrangidos pelo presente CCT serão reajustados a partir de 01/11/2023, mediante a aplicação do percentual de 7% (sete por cento), sem retroatividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado aos empregadores compensar os índices de reajustes e/ou antecipações salariais concedidos para as datas-base de 2018 a 2023 à exceção dos decorrentes de término de contrato de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim os decorrentes de equiparação salarial por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao empregado admitido após a data-base o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, não podendo o salário mensal ser inferior ao menor salário na mesma função.

PARÁGRAFO QUARTO - Será disponibilizado pelo empregador, de forma física ou eletrônica, a todos os empregados que solicitarem, comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o recolhimento do FGTS.



PARÁGRAFO QUINTO - A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 10% do valor do salário do profissional, em favor da parte prejudicada.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, inclusive aquelas ocorridas em dia de repouso semanal remunerado, serão remuneradas com adicional de 100% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, vedado ao empregador que pratique adicional mais vantajoso para o empregado efetuar a adoção do aqui estipulado.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas de trabalho realizadas pelo empregado no período noturno, compreendidas entre às 22 horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte, terão sua paga acrescida do adicional de 25% sobre o valor da hora normal, e, sem prejuízo do tempo previsto no parágrafo primeiro do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes ajustam que o horário noturno será de 52,5 minutos.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)

A empresa fornecera VA (vale alimentação), o qual fica estipulado o valor de R\$ 111,00 (cento e onze reais) mensais

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores correspondentes ao Vale Alimentação não poderão em hipótese alguma ser descontado dos empregados SALVO nos casos de rescisão contratual, faltas e atestado médico mais de um dia.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO SETOR FECHADO

O empregador pagará mensalmente, para os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que executem atividades permanentes nas CTI's adulto e pediátrico a gratificação de setor fechado no valor de R\$ 452,57 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa, o empregador deverá fazer a comunicação ao empregado, por escrito, que dará recibo ao empregador na segunda via.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez ao empregador, até 5 meses após o parto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO E PLANTÕES

Nos termos da Lei no 8.856, de 1º de Março de 1994, a jornada semanal máxima dos profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, será de 30 (trinta) horas semanais, perfazendo um valor mensal de 150 horas. Caso admitidos diaristas, os sábados, domingos e feriados não serão considerados dias normais de trabalho e merecerão, assim, remuneração extraordinária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ajustam as partes que a jornada de trabalho descrita no “caput” poderá ser efetivada através de plantões, 12x60, que terão, no máximo, 12 horas diárias consecutivas, inclusive, em domingos e feriados, que neste caso, serão considerados dias normais de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Não serão consideradas horas extras as horas que ultrapassarem a 8ª hora diária de trabalho no caso de labor em plantões.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a jornada diária no plantão ultrapasse 6 horas de labor o empregado fará jus ao descanso para repouso e/ou alimentação nos termos do artigo 71, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Assegura-se a ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre para levar filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, comprovada por atestado médico apresentado nos 02 (dois) dias subsequentes à ausência. Referido atestado deverá esclarecer o dia e hora da consulta e o nome do acompanhante.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão consideradas horas extras as horas que ultrapassarem a jornada diária estabelecida em contrato de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, ou seja, a 6ª hora diária ou a 12ª hora de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – BANCO DE HORAS

Os empregadores, em comum acordo com as Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de até 1 (um) ano, a referida compensação. O empregador, em comum acordo com as Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de registro ou lançamento no "BANCO DE HORAS", aquela hora que o empregado vier a trabalhar - além da duração normal da sua jornada diária de trabalho, determinação do empregador e não-oposição do empregado, denomina-se HORA POSITIVA, que poderá ser levada a seu crédito no "BANCO DE HORAS", para futura compensação. Aquela hora que o empregado deixar de trabalhar dentro da sua jornada diária de trabalho, por determinação da empresa, denomina-se HORA NEGATIVA para ser levada ao "BANCO DE HORAS", para futura compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As HORAS POSITIVAS e as HORAS NEGATIVAS somente serão levadas a registro no "BANCO DE HORAS" para, conseqüentemente, serem compensadas, quando autorizadas expressamente pela empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESPELHO DE PONTO

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador deverá disponibilizar ao trabalhador acesso às informações constantes do relatório Espelho de Ponto Eletrônico por meio físico e/ou em sistema informatizado, mensalmente de forma eletrônica ou impressa ou em prazo inferior, a critério da empresa.



SINFITOMG
FORÇA | UNIÃO | VALORIZAÇÃO

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada a licença-maternidade pelo prazo de 5 (cinco) dias corridos após o parto, já incluído o dia para registro da criança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- as férias podem ser fracionadas em até três períodos, desde que um deles não seja inferior a 14 dias corridos e os demais não sejam inferiores a cinco dias corridos cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A iniciativa do requerimento do parcelamento caberá, exclusivamente, ao empregado(a).

TREINAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Todo e qualquer treinamento será realizado durante a jornada de trabalho, não sendo permitido a sua execução durante a folga do Empregado, salvo se o Empregado acordar, diferentemente e por escrito, com o empregador.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Fica assegurado um desconto, a título de Contribuição Assistencial, a ser efetuado de uma só vez, pelas empresas, como meras intermediárias, que incidirá sobre os salários devidos aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do inciso IV, do art. 8º da CF, no valor correspondente valor de 3% (três por cento), incidentes sobre os salários de março/2024, sendo que tal contribuição será recolhida em nome do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Minas Gerais, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, realizando o recolhimento mediante depósito bancário, a ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, Agência nº 1698, conta corrente nº 00000628-2, operação 003 ou PIX CNPJ: 26.265.082/0001-90 até o dia 15/04/2024.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica registrado que os benefícios conquistados em prol dos empregados neste Acordo dependem da contribuição de todos os trabalhadores ao sindicato, pois o sindicato não pode subsistir sem contribuições. O trabalhador ao não contribuir com seu sindicato está prejudicando a si mesmo e a toda sua categoria profissional. Assim o sindicato recomenda que o trabalhador não o faça, mas lhe é garantido o direito de contrapor ao referido desconto, mediante oposição individual por escrito com nome legível, endereço, número do CREFITO, local de trabalho e e-mail, a ser entregue direta e pessoalmente ao SINFITO-MG, em duas vias, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do presente Acordo Coletivo (Rua da Bahia, 1148, sala 1315, Centro, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-906)

PARÁGRAFO SEGUNDO – As oposições e seu envio deverão ser individuais, não sendo aceitas oposições em nomes de mais de um enfermeiro, entregue por terceiros ou várias oposições enviadas pelos Correios em conjunto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Efetivado o mencionado repasse, o empregador deverá enviar até 10 (dez) dias subsequentes, ao Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Minas Gerais, no endereço de email contato@sinfitomg.org.br, cópia xerográfica da guia de depósito ou ordem de pagamento da contribuição repassada, bem como cópia da folha de pagamento dos fisioterapeutas, referente ao mês do desconto. Considerando que a instituição será mero repassador dessas Contribuições ao SINFITO, o Sindicato declara ser o único responsável pela devolução dos valores descontados dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, obrigando-se o SINFITO a devolver os valores exigidos pelos profissionais que se

opuserem aos valores descontados, dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, mediante comprovação do empregado que houve o desconto, mediante apresentação de holerite.

PARÁGRAFO QUARTO - O Sindicato enviará ao RH do Hospital da Baleia, até o dia 5 (cinco) de março de 2024, lista contendo nome e CPF do(s) trabalhador(es) que manifestou(aram) oposição na forma do parágrafo primeiro.

DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

O Sindicato Profissional terá direito de afixar no quadro de avisos do estabelecimento em que tiver trabalhadores por ele representados, os avisos de seu interesse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão ao sindicato suscitante, relação nominal dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que tenham contribuído com a Contribuição Sindical, Assistencial, Confederativa e Contribuição Associativa.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DELEGADO SINDICAL

A empresa reconhece a figura do Delegado Sindical, a quem compete junto a empresa, representar o Sindicato, sem prejuízos de suas atribuições funcionais. O delegado sindical deve ser atuante e manter contato permanente com os colegas da unidade de trabalho, discutir e organizar as reivindicações, manifestações, críticas e sugestões para a melhoria das condições de trabalho, encaminhando-as ao Sindicato e sempre atuando em benefício coletivo.

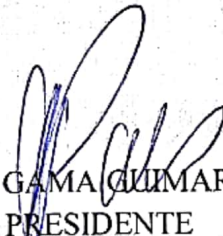
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Delegado Sindical será indicado pela direção do sindicato, após apurar interesses e ouvindo a categoria da instituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O mandato do delegado sindical terá o prazo de 24 meses e a empresa concorda em garantir ao Delegado Sindical estabilidade de mais 12 meses após o término de seu mandato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O Empregador que descumprir "obrigações de fazer" previstas nesta CCT, sujeitar-se-á à multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário base do empregado, em favor deste, a teor do PN-073/TST.


TEREZA DA GAMA GUIMARÃES PAES
PRESIDENTE

FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES-HOSPITAL DA BALEIA


DAVID SANTOS SILVA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS -SINFITO/MG